



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrito (a) no CPF/MF nº. 695.443.446-91 e pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito (a) no CPF/MF nº. 055.132.896-79, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **ECS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Matias Kabuchi, nº 234, Bairro Barreiro, São José/SC, CEP 88117-450, inscrita no CNPJ sob o nº 22.607.948/0001-42, neste ato representada pelo sócio Sr. Adolfo Leonel Alves Tomaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.406.209-51, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 031/2022, Pregão Presencial nº 017/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de playgrounds e bancos de madeira, conforme a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	Unidade	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL R\$
01	9	Unidade	Playground em madeira roliça tratada 7m x 1,0m x 3,0m (até o telhado da plataforma) e 1,00m de elevação do chão com 2 plataformas de 1,0m x 1,0m cada, contendo: • 1 plataforma com telhado (telhas em plástico); • 1 plataforma sem telhado; • 6 guarda corpos em madeira roliça tratada; • 1 escadagem 1,5 x 1,0 em madeira, diâmetro de 10 a 13cm e a base em tábuas de eucalipto; • 1 trepa-trepa, 2,20m x 1,50m x 1,0m, em madeira roliça tratada; • 1 escada, 1,5m x 1,0m, mourões de diâmetro de 8 a 10cm, forrada com tábuas de eucalipto; • 1 teia de aranha, 1,5m x 1,0m com madeira roliça, diâmetro de 10 a 13cm e corda de seda com 20mm; • 1 escorregador em fibra 2m x 0,40m; • 1 balanço com 2 lugares, com base em borracha e corda de seda com 20mm; • 1 ponte que balança, mourões de diâmetro 4 a 6cm, com 2,2m x 1m e corda de seda 10mm; • 1 balanço com acessibilidade. METALGOM	8.700,00	78.300,00

1.2 Os brinquedos e bancos não devem apresentar trincas, deformações ou danos. As superfícies e cantos dos mesmos devem ter acabamento liso, livre de lascas, rebarbas ou farpas e deverão ter a superfície interna e externa suficientemente lisas, sem quaisquer cantos afiados ou agudos, ou protuberâncias em qualquer posição que representem perigo para os usuários.



1.3 O objeto deverá atender aos padrões mínimos exigidos na categoria, e ainda estar em conformidade com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a seguir relacionadas:

- rosca e parafusos devem ter acabamento de proteção, evitando cantos afiados ou protuberâncias que possam causar ferimentos;
- as superfícies de todas as partes devem estar revestidas por material protetor, desde que não contenham substâncias nocivas à saúde;
- cantos e bordas devem ser arredondados;
- as partes de madeira devem ter acabamento liso, livre de lascas ou farpas;
- as superfícies destinadas a entrar em contato com os pés devem ser horizontais e uniformes;
- equipamentos e brinquedos dos playgrounds devem ser separados em áreas segmentadas por faixa etária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os playgrounds e os bancos deverão ser entregues e instalados pela Contratada no Município de Itapecerica, podendo ser na zona rural ou nos seus distritos. Os locais serão informados a Contratada na Autorização de Fornecimento - AF.

3.2 Deverá o objeto ser fornecido mediante o recebimento da AF emitida previamente pela Administração, por meio da Diretoria de Compras, juntamente com a nota fiscal que deverá estar rigorosamente de acordo com a especificação contida na autorização.

3.3 A entrega e instalação deverão ser realizadas de segunda à sexta-feira nos locais indicados, mediante prévio agendamento na Secretaria de Obras, por meio do telefone (37) 3341-8520.

3.3.1 O prazo máximo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da AF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com defeitos, irregularidades ou em desconformidade com o licitado.

4.2 O objeto será recebido provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e, definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.

4.3 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizar a troca do produto caso seja rejeitado.

4.4 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução contratual será realizada por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pelas Secretarias demandantes como FISCAL, a **Sra. Cristina Gondim Rabelo**.



4.5 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

4.6 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2022, pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 425-02.06.01.12.361.0008.2052-4.4.90.52.00; Ficha 461-02.06.01.12.365.0009.2053-4.4.90.52.00; Ficha 471-02.06.01.12.365.0009.2165-4.4.90.52.00; Ficha 896-02.07.01.15.452.0022.1113-4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos devidos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

6.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço ofertado não poderá ser reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

7.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a)** retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b)** inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c)** inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d)** descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O contrato terá validade e vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Entregar os bens devidamente instalados nos locais indicados pelo Contratante, no prazo e condições contratuais e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a contratação.

11.2 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas defeitos ou irregularidades ou mau funcionamento dos bens.

11.3 Manter os bens, objeto deste contrato cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação.

11.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por



indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

11.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

11.7 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens fornecidos e pelas despesas decorrentes do transporte, carga, descarga e instalação são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a entrega e instalação dos bens através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

12.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

12.3 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.4 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

b) Nos preceitos de Direito Público;

c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 01 de julho de 2022.

JEANETE APARECIDA
GONDIM:6954434469
1

Assinado de forma digital por
JEANETE APARECIDA
GONDIM:69544344691
Dados: 2022.07.14 17:48:02 -03'00'

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91
Secretaria Municipal de Educação

MARCUS VINICIUS ABILIO
FARIA:05513289679

Assinado de forma digital por MARCUS
VINICIUS ABILIO FARIA:05513289679
Dados: 2022.07.12 13:05:23 -03'00'

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

ADOLFO LEONEL ALVES
TOMAZ:06040620951

Assinado de forma digital por
ADOLFO LEONEL ALVES
TOMAZ:06040620951
Dados: 2022.07.11 09:28:56 -03'00'

CONTRATADA: ECS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 22.607.948/0001-42
Adolfo Leonel Alves Tomaz
REPRESENTANTE LEGAL
CPF/MF nº 060.406.209-51

WELTON
VIEIRA LEAO

Assinado de forma digital
por WELTON VIEIRA LEAO
Dados: 2022.07.15
17:39:04 -03'00'

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico